



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



LEI n.º 12/2017, de 20 de junho de 2017.

Institui a Unidade Padrão Monetária Municipal (UPM).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Belo Campo, Estado da Bahia, a Unidade Padrão Monetária Municipal (UPM), para os efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, serviços, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em UPM.

Art. 3º. O valor da UPM – Unidade Padrão Monetária Municipal -, corresponderá a R\$ 5,00 (cinco reais), para o ano de 2017, sendo atualizado, anualmente, no mês de janeiro, por Decreto Municipal, acrescido da atualização monetária, expressa pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC do IBGE) no ano anterior à vigência do novo valor, acumulado no período de 12 meses precedentes e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor da Unidade Padrão Monetária Municipal – UPM -, correspondente em Real, será expresso levando-se em conta até a segunda casa decimal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



Art. 4º. Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei.

Art. 5º. A UPM passa a substituir, para quaisquer efeitos, todos os valores expressos ou referidos, na Legislação Municipal, em UFM e em UFIR.

Parágrafo Único. Todos os valores expressos ou referidos, na Legislação Municipal em UFM, UFIR, serão substituídos e convertidos, para quaisquer efeitos, por igual número de UPM 's.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, 20 de junho de 2017.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal